



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



P O R T A R I A Nº 02/81.

O Dr. JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

NO USO das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento 10/80 da E. Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a reatualização do Regulamento de Custas e Emolumentos extrajudiciais através do Decreto nº 16.685, de 26 de Fevereiro de 1.981;

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Os Cartórios de Registro - de Imóveis, Títulos e Documentos e de Protestos da Comarca da Capital, deverão encaminhar até o dia 31 de março, para homologação, os acordos individuais dos salários de seus escreventes e auxiliares.

Artigo 2º - Os acordos, nos termos do Provimento 10/80 da E. Corregedoria Geral da Justiça, vigorarão a partir do dia 1º de março e deverão se ater às normas ali dispostas.

Parágrafo Único - Os salários acorda-



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

acordados deverão ser pagos, desde já no mês de março, independente de homologação.

Artigo 3º - Juntamente com os acordos, cada Cartório encaminhará quadro com os seguintes dados:

- a) Nome do servidor
- b) Cargo
- c) Função
- d) Início do exercício no cargo
- e) Salário em março/80
- f) Salário em novembro/80
- g) Salário proposto a partir de 1º de ^{ABRIL} março de 1981.
- h) Percentual do aumento, considerados os itens "f" e "g".

Parágrafo Único - Será enviado, também, outro quadro com a renda bruta e total da folha de pagamento, mês a mês, no período de janeiro de 1980 a fevereiro de 1.981.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE, na forma e sob as penas da lei.

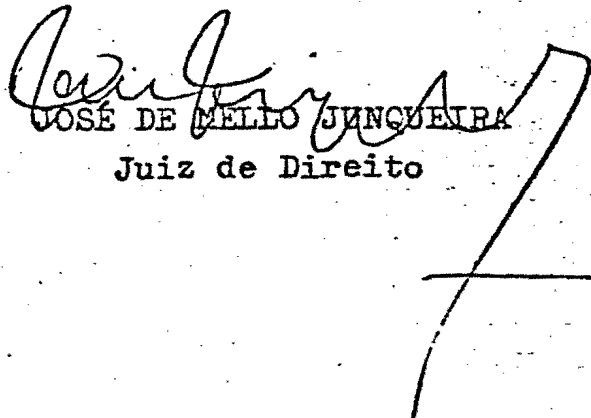
Dado e passado nesta cidade de São



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CUMPRA - SE, na forma e sob as penas
da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo,
aos 19 dias do mês de março de 1.981.


JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA
Juiz de Direito